



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 118

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 10 Créditos de Investimentos — Comunicamos que, visando a não dificultar a assistência creditícia aos pequenos e médios pecuaristas que exploram a bovinocultura de corte ou mista nas áreas abrangidas pelos programas coordenados pelo CONDEPE, resolvemos modificar as normas contidas no MCR 10-2-7, que passa a ter a seguinte redação:

“7 — No caso de empréstimo destinados a exploração da pecuária bovina de corte ou mista:

a) não serão atendidos os pecuaristas elegíveis para os programas BIRD-516-BR e 868-BR, ressalvada a hipótese da alínea seguinte;

b) as propostas apresentadas por pecuaristas que, embora elegíveis para os programas citados na alínea precedente, pretendam empréstimos de valor equivalente a até 500 vezes o maior salário mínimo vigente no País, poderão, também, ser atendidas com outros recursos que não os vinculados aos referidos programas;

c) a aquisição de matrizes, admissível no caso do MCR 10-2-5-a 2, ficará limitada a 50% dos investimentos financiados

2. As alterações cabíveis no MCR serão procedidas oportunamente, na forma estabelecida no capítulo “Codificação”.

Brasília (DF), 16 de agosto de 1974.

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO
RURAL E INDUSTRIAL
Adão Calil — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.